



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 40/2019 23/04/2019 15:10	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Abril/2019	Comissões: CCJL, CECTCDT 24/04/2019
--	---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores que a presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, submetem à apreciação e deliberação do plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que visa reconhecer as Bancas de jornais e revistas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Caxias do Sul.

Monumentos, prédios históricos, celebrações entre tantas outras manifestações culturais configuram a memória das cidades. Promover e fomentar a proteção destes bens, materiais ou imateriais, são a principal forma de contar a história e preservar os aspectos culturais de uma comunidade. Em Caxias do Sul as bancas de jornais e revistas se consolidaram ao longo das últimas décadas como polos de informação e cultura, estando tradicionalmente inseridas no costume do cidadão caxiense.

O comércio impresso de jornais e revistas teve seu auge durante as décadas de 80 e 90. Um período glorioso para os comerciantes e as empresas de comunicação. Em Caxias do Sul as bancas começaram a surgir nesta época, substituindo a figura do jornaleiro, e se consolidando como a última etapa da cadeia de produção e distribuição do jornalismo impresso e dos editoriais. Em nosso município, assim como em todas grandes cidades, as bancas são quiosques que comercializam publicações periódicas, e estão localizadas em pontos estratégicos, e porque não históricos, como praças, esquinas e vias de grande movimento.

Além de um patrimônio da cidade, as bancas também são um dos comércios mais antigos do município, como é o caso da Banca da Ana, estabelecimento que desde 1967 comercializa as principais publicações impressas e mantém o cidadão informado. Ainda denominada como Banca Guarany, inicialmente foi instalada na Praça Ruy Barbosa, em frente ao Hotel Mengotto e ao Cinema Guarany. Em 1970 foi adquirida pelo Sr. Ivo Furlan e sua esposa, Ana Maria Brustolin Furlan. Com o falecimento do Sr. Ivo Furlan em 1983 a banca passou a ser gerenciada exclusivamente por Ana Maria Brustolin Furlan e atualmente está localizada junto a Praça Dante Aligheri, local que ocupa há mais 40 anos.

Outro estabelecimento histórico é a Banca de São Pelegrino, que iniciou seus trabalhos em 1979, quando o então prefeito Mansueto de Castro Serafini Filho outorgou a concessão para o Sr. Rogério de Mello, que instalou a banca de jornais e revistas junto a Praça João Pessoa no



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

bairro São Pelegrino. Por solicitação do poder público no ano de 2000 a banca foi realocada em outro ponto da praça, local que ocupa até os dias de hoje.

Assim como a Banca da Ana e a Banca de São Pelegrino, outras foram surgindo, nesse sentido as Bancas a serem reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Caxias do Sul estão situadas nos seguintes locais: Rua Alfredo Chaves, em frente ao Centro Administrativo Municipal; Praça Dante Aligheri, na esquina da Rua Sinimbu com a Rua Marques do Herval (Banca da Ana); Praça Dante Aligheri, de frente para a Avenida Júlio de Castilhos (Revistaria da Praça); Praça João Pessoa, de frente para a Avenida Júlio de Castilhos (Banca de São Pelegrino); Rua Marechal Floriano, ao lado do Pronto Atendimento 24 Horas (Banca Simas), conforme fotos em anexo.

Por fim, entendendo a necessidade de preservação do Patrimônio Cultural da cidade e a tradição caxiense de adquirir jornais e revistas junto a estes estabelecimentos que há décadas multiplicam a cultura e a informação, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que no momento oportuno aprove a presente proposta.

Caxias do Sul, 22 de abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

ELÓI FRIZZO (Autor)

**Vereador - PSB**

---

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

**Vereador - MDB**

---

RAFAEL BUENO (Autor)

**Vereador - PDT**



**PROJETO DE LEI nº 40/2019**

LEI nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Reconhece as Bancas de jornais e revistas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Ficam reconhecidas as Bancas de jornais e revistas, para fins de registro como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. As Bancas referidas no caput deste artigo estão situadas nos seguintes locais: Rua Alfredo Chaves, em frente ao Centro Administrativo Municipal; Praça Dante Aligheri, na esquina da Rua Sinimbu com a Rua Marques do Herval; Praça Dante Aligheri, de frente para a Avenida Júlio de Castilhos; Praça João Pessoa, de frente para a Avenida Júlio de Castilhos; Rua Marechal Floriano, ao lado do Pronto Atendimento 24 Horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**